PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2022

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Jaguaré-ES, a campanha de prevenção segurança e a saúde no ambiente de trabalho, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente, no mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde, utilizando a administração qualquer símbolo que identifique a campanha.

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizada neste mês, diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações a este tema.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar no calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Jaguaré-ES.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

JAIR SANDRINI
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:

O vereador que ora subscreve, vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, este projeto de lei que visa conscientizar a população sobre a necessidade de um ambiente de trabalho favorável, propício, físico e psicologicamente adequado.

O mês de Abril, mês escolhido faz referência ao Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, que aconteceu em 28 de abril. No Brasil, a Lei n.º 11.121/2005 institui a celebração dessa data.

LEI Nº 11.121, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Ricardo José Ribeiro Berzoini

Em face da grande relevância da proposta aqui apresentada, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares em prol de sua transformação em lei.

Jaguaré-ES, 15 de setembro de 2022.

JAIR SANDRINI
Vereador

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de /Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 008/2022**, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JAIR SANDRINI
Vereador